



IMPA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ
CNPJ 04.316.337/0001-63

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ - IMPA

AFUÁ - PARÁ



IMPA



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ
CNPJ 04.316.337/0001-63
BIÊNIO 2021/2023

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO
DO COMITÊ DE INVESTIMENTO, DO
INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA DE AFUÁ – IMPA.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA -
CMP, DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ – IMPA,** no uso da competência que lhe confere o artigo 86, Inciso IV, da Lei 486/2022-GAB/PMA, de 20 de junho de 2022, conforme deliberação na 246ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência – CMP, realizada no dia 24 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimento do Instituto Municipal de Previdência de Afuá – IMPA, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/11/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Afuá-PA, 24 de novembro de 2023.


CLELIANA SILVA DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Previdência – CMP/Afuá



IMPA



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ
CNPJ 04.316.337/0001-63
BIÊNIO 2021/2023

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO
DO COMITÊ DE INVESTIMENTO, DO
INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA DE AFUÁ – IMPA.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA -
CMP, DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ – IMPA,** no uso
da competência que lhe confere o artigo 86, Inciso IV, da Lei 486/2022-
GAB/PMA, de 20 de junho de 2022, conforme deliberação na 246ª Reunião
Ordinária do Conselho Municipal de Previdência – CMP, realizada no dia 24 de
novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimento do
Instituto Municipal de Previdência de Afuá – IMPA, nos termos do anexo a esta
Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a partir de 16/11/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Afuá-PA, 24 de novembro de 2023.


CLELIANA SILVA DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Previdência – CMP/Afuá



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ – IMPA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este regimento interno dispõe sobre a estrutura, atribuições e funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência de Afuá - IMPA.

Art. 2º O Comitê de Investimentos é um órgão auxiliar no processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, tendo função consultiva, devendo avaliar a política de investimento e proposições de alterações relevantes na alocação de recursos, a serem apresentadas aos órgãos deliberativos.

§1º O Comitê contará com o auxílio de especialistas que detenham conhecimento técnico para apoiar as decisões de investimento.

§2º O Comitê poderá solicitar estudos e pareceres técnicos a especialistas, previamente indicados pelo Diretor Executivo do IMPA, para auxiliá-lo no exercício de suas funções.

§ 3º O Comitê poderá convidar terceiros que possam contribuir nas discussões técnicas.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

Art. 3º O Comitê de Investimentos será composto por 4 (quatro) membros designados pelo Prefeito Municipal, ocupantes de cargos efetivos ou de livre nomeação e exoneração no Município de Afuá/PA, que serão nomeados através de Decreto.

Art. 4º Os membros do Comitê de Investimentos deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ter qualificação em nível médio ou superior e conhecimento em finanças e contabilidade;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;



IMPA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ
CNPJ 04.316.337/0001-63

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação previdenciária, ou como servidor público;

IV – outras sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal, ou determinações nas demais legislações federais.

V - possuir vínculo com o Município ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Investimentos, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 8-B da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, não poderão ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar e ainda, possuir certificação e habilitação comprovadas nos termos a serem definidos pela legislação previdenciária federal.

Art. 5º O Presidente do Comitê será designado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Caso o Presidente esteja impedido de comparecer à reunião do Comitê, os membros presentes elegerão, dentre os presentes, aquele que exercerá essa função.

§ 2º O Comitê será secretariado por servidor indicado pela Assessoria de Investimentos.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 6º Constituem as atribuições do Comitê de Investimentos:

I - manifestar-se sobre a Política de Investimentos Anual do RPPS;
II - acompanhar periodicamente a evolução dos investimentos do RPPS;
III - acompanhar a conjuntura econômica e proceder à análise de cenários, observando os possíveis reflexos nos investimentos do RPPS;

IV - avaliar riscos potenciais dos investimentos, nas dimensões financeiras, de crédito, de mercado e de liquidez;

V - acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do RPPS, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos Anual e com a legislação pertinente;

Rony Nolas

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



IMPA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ

CNPJ 04.316.337/0001-63

VI - propor estratégias de investimentos para um determinado período e reavaliar as estratégias em decorrência de fatos conjunturais relevantes, que desviem dos objetivos e metas estabelecidas;

VII - manifestar-se sobre proposições de alteração relevante na alocação de recursos, observados os limites legais para cada investimento;

VIII - encaminhar, conjuntamente com o IMPA, relatórios trimestrais ao Conselho Deliberativo sobre o desempenho dos investimentos;

IX - zelar pela ética nas decisões de investimento;

X - zelar pelo dever de fidúcia e pela governança, envidando esforços para incentivar o adequado relacionamento entre ente, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas;

XI - zelar pela observância das boas práticas de governança;

XII - opinar sobre o credenciamento e descredenciamento de instituições financeiras e fundos de investimentos.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 7º São responsabilidades dos membros do Comitê de Investimentos:

I - participar das reuniões, sendo-lhes assegurado fazer o uso da palavra, formular proposições e discutir sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Comitê de Investimentos;

II - desempenhar as responsabilidades para as quais foram designados, delas não se escusando, exceto por motivo justificado;

III - comunicar ao presidente, quando, por justo motivo, não puder comparecer às sessões;

IV - manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão do exercício de suas funções, bem como exigir o mesmo tratamento dessas informações pelos profissionais terceirizados que prestem assessoria ao Comitê;

V - elaborar e atualizar o Plano de Trabalho Anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos e os resultados pretendidos;

Romy Nelo

2024/30



IMPA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ
CNPJ 04.316.337/0001-63

VI - decidir e expor suas opiniões com responsabilidade, observando a legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores e as Diretrizes do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central e da Comissão de Valores Mobiliários;

VII - votar e, em qualquer hipótese, fazer constar em ata de reunião do colegiado as razões de seu voto e o motivo de sua divergência, se for o caso;

VIII - zelar pela adoção de boas práticas de governança pelo Instituto e pelo Comitê;

IX - conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e a legislação pertinente.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE

Art. 8º São responsabilidades do presidente:

I - propor e organizar a pauta dos assuntos a serem tratados;

II - convocar as sessões do Comitê, obedecidas as disposições regimentais;

III - acompanhar a tramitação dos expedientes decorrentes das resoluções do Comitê e prestar informações atualizadas durante os informes das reuniões;

IV - autorizar o uso da palavra pelos membros do Comitê, zelar pela manutenção da ordem e boa conduta nas reuniões remotas e presenciais.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DO SECRETÁRIO


Art. 9º São responsabilidades do secretário:

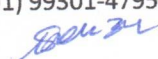
I - elaborar a pauta, a agenda e o calendário anual de reuniões;

II - divulgar a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - distribuir aos membros pauta e materiais pertinentes, observando a antecedência mínima de três dias quando se tratar de reuniões ordinárias e com a maior celeridade possível no caso de reuniões extraordinárias.

IV - documentar as reuniões por meio de confecção das atas, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e votação, se for o caso;

Romy Neto 







V - coletar as assinaturas dos membros do Comitê em atas e listas de presenças;

VI - receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação no Comitê;

VII - organizar e manter salvaguardados no IMPA os registros das atas e outros documentos relativos às atividades desenvolvidas pelo Comitê;

VIII - dar publicidade às deliberações do Comitê;

IX - exercer outras atividades que lhes forem solicitadas pelo presidente do Comitê.

CAPÍTULO VII DAS SESSÕES

Art. 10º O Comitê de Investimentos realizará uma reunião ordinária por BIMESTRE, em dia, hora e local previamente divulgado aos membros, em conformidade com o calendário anual definido pelo colegiado.

Art. 11. O Comitê de Investimentos poderá se reunir extraordinariamente, por convocação do presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo único. A convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos membros do Comitê pelo secretário.

Art. 12. A pauta e documentação pertinente às sessões ordinárias deverão ser disponibilizadas com antecedência mínima de três dias.

Art. 13. As sessões do Comitê de Investimentos obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação dos assuntos em pauta e do número de membros presentes;

II - abertura da sessão;

III - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, se for o caso;

IV - leitura da ordem do dia;

V - deliberação sobre os assuntos em pauta;

VI - estudo e discussão de outros assuntos da competência do Comitê.

CAPÍTULO VIII DAS ATAS

Art. 14. As sessões serão registradas em atas, as quais serão aprovadas e assinadas pelos presentes.

Romay Nolas

Bouze



Parágrafo único. As atas serão aprovadas e assinadas até a realização da segunda reunião ordinária subsequente à sua elaboração.

Art. 15. As atas das sessões do Comitê de Investimentos mencionarão:

I - o dia, o mês, o ano e o local em que foi realizada a sessão;

II - o nome do presidente e do secretário;

III - os nomes dos membros presentes;

IV - as matérias objeto de discussão ou proposição;

V - os resultados das discussões e proposições;

VI - as comunicações e justificativas de ausências comunicadas ao presidente ou ao secretário.

CAPÍTULO IX DO QUÓRUM

Art. 16. As sessões do Comitê de Investimentos somente serão instaladas quando presente a maioria de seus membros.

§ 1º Se na data prevista para realização de sessão ordinária ou extraordinária não houver quórum, o fato será registrado em ata e os membros presentes assinarão o livro de presença.

§ 2º As deliberações do Comitê serão tomadas por voto da maioria absoluta dos membros.

§ 3º O membro vencido na votação poderá aduzir os motivos da sua discordância, que ficarão consignados na ata.

CAPÍTULO X DO MANDATO

Art. 17. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos, observando a renovação e 1/3 (um terço) dos membros, após o intervalo de cada recondução.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As propostas de alteração deste Regimento, a solução de dúvidas sobre sua interpretação e os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Comitê.

Rony de L

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



IMPA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ
CNPJ 04.316.337/0001-63

Art. 19. Aos membros do Comitê é vedada a divulgação de quaisquer informações, fato ou dado a que tiverem acesso no exercício de suas funções no órgão, salvo aquelas decorrentes do cumprimento de obrigações legais ou decisão judicial.

Art. 20. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado pelos membros do Comitê de Investimentos na sessão de 16 de novembro de 2023.


Ronald de Souza Nobre

Presidente do Comitê de Investimentos


José Rossy Fonseca Nogueira Neto

Membro


Cleliana Silva de Souza

Membro


Benedito José de Brito Machado

Membro